



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

LEI Nº 5.656, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

1/2

Institui o “Cadastro de Profissionais e Entidades de Arte e Cultura de Mauá” no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 91/2020 – Aatoria do Vereador **Samuel Ferreira dos Santos (SAMUEL ENFERMEIRO)**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mauá o “Cadastro de Profissionais e Entidades de Arte e Cultura de Mauá”.

**Art. 2º** O “Cadastro de Profissionais e Entidades de Arte e Cultura de Mauá” tem por finalidade identificar e cadastrar toda pessoa e organização residente no município que tenha atuação nas áreas artísticas e culturais.

- I - Será considerado apto a se cadastrar todo e qualquer profissional que residir no município pelo período mínimo de seis meses e comprove atuação artística e cultural no município.
- II - Serão consideradas entidades aptas ao cadastro aquelas baseadas pelo período mínimo de seis meses no município de Mauá, e que pelo mesmo período apresentem a comprovação de atividades relacionadas aos temas propostos.

**Art. 3º** O “Cadastro de Profissionais e Entidades de Arte e Cultura de Mauá” ficará sob do Conselho Municipal de Cultura, para fins de:

- I - Coordenar a elaboração e atualização deste cadastro periodicamente;
- II - Fazer ações de divulgação e de esclarecimento sobre a importância dessa relação para o artista, bem como, para o município.

**Art. 4º** São objetivos do referido cadastro:

- I - Mapear de forma efetiva todos os profissionais e entidades que atuem no âmbito artístico e cultural do município de Mauá;
- II - Identificar com precisão os segmentos contemplados no cenário artístico e cultural da cidade;
- III - Fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas municipais direcionadas a esse segmento;
- IV - Ampliar os canais de diálogo entre o poder público e a classe artística;

**Art. 5º** O acesso aos dados do “Cadastro de Profissionais e Entidades de Arte e Cultura de Mauá” é público, garantidas as suas justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

LEI Nº 5.656, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

2/2

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 24 de fevereiro de 2021, 65º da emancipação político-administrativa do Município.

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS  
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

  
DAVID ALVES RAMALHO DE MELO  
Secretário Geral Legislativo